



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3148, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a declaração como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cruz das Almas, Bahia os 'BLOCOS JUNINOS' e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam declarados Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cruz das Almas os “Blocos Juninos”, seus desfiles, arrastões e demais manifestações associadas, como expressão legítima da tradição popular e da identidade cultural cruzalmense.

Art. 2º - Os blocos juninos compreendem os grupos populares organizados que se reúnem, desfilam e se apresentam nas festividades de São João, sendo responsáveis por animar os circuitos juninos e manter viva a tradição cultural da cidade.

Art. 3º - São reconhecidos como elementos característicos dos blocos juninos:

- I - A participação popular nas ruas, por meio de desfiles e arrastões;
- II - A preservação de elementos tradicionais da cultura nordestina, como música, dança, vestimentas e símbolos do São João;
- III - A valorização da identidade comunitária e da memória cultural local;
- IV - A contribuição direta para a economia local, incluindo o comércio, a hotelaria e a geração de renda no período junino;
- V - A realização de eventos públicos voltados à celebração, como o "Encontro de Blocos Juninos" e o "Esperando o São João".

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, poderá desenvolver políticas públicas de apoio, valorização, documentação, fomento e salvaguarda dos blocos juninos, com vistas à sua continuidade, preservação e transmissão às futuras gerações.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Art. 5º - O Poder Executivo poderá incluir os blocos juninos no inventário de bens culturais imateriais do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 29 de setembro de 2025

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 86/2025, de autoria do Vereador
FÁBIO DE JESUS ALBES (BIMBA DA GENTE)”